

Sessão 7ª
Em 10 de Maio de 1828

17

Presidência do Sen. Bispo Cypriano Mor.

Apresentados 26 Sen. Senadores declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada Primeira parte da Ordem do dia.

Foi lido o summa da redacção de duas emendas approvadas por este Senado, ao Projecto da Camara dos Sen. Deputados relativo a extincção do exclusivo da Navegação entre a Villa de Santos, Provincia de S. Paulo, e os Portos interiores ou Cubatões, e da Taxa que em razão deste exclusivo pagariam os Passageiros, e os passageiros transportados a título de passagem, e não havendo quem fizesse contra a sua redacção, foram approvadas para se remetterem a quella Camara com o Projecto original.

Seguiu-se o exame da redacção de humas emendas approvadas por este Senado, ao Projecto da mesma Camara, a cerca do pagamento do imposto de 5º sobre os couros que até agora se tem cobrado em especie na Provincia de S. Paulo do Sul, e em consequencia de varias reflexões, resolveu-se que se superimisse a emenda pelo que ficou approvado o Projecto, a fim de se remetter a Sanctaõ Imperial.

Segunda parte da Ordem do dia.

Continuou a 2ª discussão do § 2º do Artigo 4º do Projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça, que ficara adiado na sessão precedente, e julgando-se discutida a sua materia, foi approvado.

Em sequimento continuou em discussão os seguintes paragrafos do mesmo Artigo 4º, os quaes foram approvados como estavam no Projecto, a excepção do § 3º que foi registado.

§ 3º Informar ao Governo dos Magistrados que estiverem nas circumstancias de ser Membros do Tribu-

nal, e dos Oppositores aos outros Lugares da Magi-
stratura.

§. 4.º Informar ao Governo de quãoa idonea para se-
cretario do Tribunal, e nomear quem sirva interina-
mente na sua falta, ou impedimento.

§. 5.º Advertir os Officiaes do Tribunal, guardando fal-
tarem ao cumprimento dos seus deveres, e multal-os,
sem como ao Secretario, até a decima parte dos Ordens
dos de sus mmes.

§. 6.º Mandar colligir os documentos, e papeis pa-
ra se verificar a responsabilidade dos Empregados,
de cujos delictos, e erros de Officio deve o Tribunal co-
nhecer.

§. 7.º Conceder a algum Membro licença para
não hir ao Tribunal até oito dias em cada anno.
Por mais tempo, se o Governo o pedir conceder.

§. 8.º Expedir Cartas para a execução das re-
soluções, e sentenças do Tribunal, e mandar fazer
as necessarias notificações, excepto no que estiver
a cargo do Juiz da Culpa.

§. 9.º Determinar os dias de conformia extraor-
dinaria. Nos casos dos §§. 2.º, 3.º, 4.º, e 5.º, deve o Presiden-
te ouvir previamente o Tribunal.

O Senr. Marquez de Caravellas pediu a palavra,
quando lhe concedida, disse que, estando presente
o Discurso em resposta a Falsa de Throno, porem
que o Senr. Presidente lhe declarasse quando obse-
ria de oprimuntar: entao o Senr. Presidente declarou
que suspendia no entretanto a discussao para o
anunciado Discurso, em consequencia do que o Senr.
Marquez de Caravellas fez a leitura delle, e fôrda esta foi
mandado a Mesa, e tornou-se ser lido pelo Senr. 2.º se-
cretario.

Ficou sobre a Mesa, para entrar em discussao.

O Senr. Presidente declarou que continuava a
discussao no Capitulo 2.º das funcões do Tribunal.

Artigo 5.º Ao Tribunal compete.

1.º Conceder, ou denegar recursos nas Causas, e pu-

la maneira que esta Lei determina.

2.º Conduzir dos delictos, e erros de Officio, que commetterem os seus Ministros, os das Relações, os Empregados no Corpo Diplomatico, e os Presidentes das Provincias.

3.º Conduzir, e decidir entre os conflictos de Jurisdicção, e competência das Relações Provincias.

Foi approvado.

Artigo 6.º As Revisões somente serão concedidas nas Causas Civis, e Crimes, quando se verificar hum dos dos casos - manifesta nullidade - ou injusticia notoria nas sentenças proferidas nas Relações, ajuizadas de Justica, e Tribunaes, que julga em ultima Inst. e o valor das Causas Civis exceder a quantia de 1.200 \$000 reis

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes

Emendas.

1.ª Do Sen. Marquez de Camarillas - Ao Artigo 6.º Em lugar de proferidas nas Relações se diga - em todos os julgados em ultima Instancia. Salva a Redacção. Marquez de Camarillas.

2.ª Do Sen. Visconde de Alcantara - Ao Artigo 6.º As Revisões serão concedidas nas Causas Civis e Crimes das sentenças proferidas em ultima instancia, verificando-se hum dos Casos - 1.º Contravenção expressa da Lei - 2.º Contradição de outra sentença dada em ultima instancia entre as mesmas partes, pelos mesmos juizes, no mesmo ou em diverso Tribunal. Visconde d'Alcantara.

Tendo approvadas, e contrariadas em discussões, por ora como deo a hora, ficou adiada esta materia.

O Sen. 1.º Secretario deo conta de hum Officio do Ministro do Império remettendo para ser lido ao conhecimento deste Senado, hum requerimento documentado de Jose Bernardino Tibiuro Diniz, que pretende ser admittido a servir na Secretaria deste Senado, como Official della, suggerindo-lhe as condições que menciona.

Remettido a Comissão de Petições.

O Sen. Presidente declarou para Ordem do dia, 1.º Approvação do Discurso em resposta a' Trilla

do Throno; 2.^o Projecto ordinado; 3.^o Projecto sobre a
Liberdade da Imprensa).

Seventou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Bispo Capellão Moço Presidente.

Vicente de Balthazar 1.^o Secretario.

Luiz José da Silva 2.^o Secretario